Assinado por : **ANTÓNIO MARIA VIEIRA PAISANA**
Num. de Identificação: BI023524448
Data: 2021.03.17 17:11:51+00'00'

Autorizado em Conselho de Gestão
17 de março de 2021

Universidade do Minho
Serviços de Acção Social

CADERNO DE ENCARGOS

AQ 001/2021 – GÁS NATURAL

Procedimento ao abrigo do Acordo Quadro AQ-GN | Fornecimento de Gás Natural em Regime de Mercado Livre para Portugal Continental - 2020

Lote 3 - Agregado (Baixa pressão e média pressão)

Referência: **AQ 001/2021 – GÁS NATURAL**

Procedimento ao abrigo do **Acordo Quadro AQ-GN | Fornecimento de Gás natural em Regime de Mercado Livre para Portugal Continental - 2020**

Lote 3 - Agregado (Baixa pressão e média pressão)

ID Base: 4569384

PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

OBJETO

O presente caderno de encargos tem por objeto o fornecimento, ao abrigo do **Acordo Quadro AQ-GN | Fornecimento de Gás natural em Regime de Mercado Livre para Portugal Continental – 2020 - Lote 3 - Agregado (Baixa pressão e média pressão)**, celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP), de **gás natural** em regime de mercado livre para Portugal Continental para os edifícios dos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho, conforme identificados na cláusula 12.ª deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

ESPAP – criada pelo Decreto-Lei nº 117-A/2012 de 14 de junho, e que sucede a Agencia Nacional de Compras Publicas, EPE (ANCP) nas suas atribuições e competências, cf. Artigos 21º e 22º do diploma atras referido;

Acordo Quadro – Acordo Quadro para o fornecimento de gás natural em regime de mercado livre para Portugal Continental ao abrigo do qual se disciplina o presente procedimento pré-contratual e a relação contratual dele resultante;

Órgão competente para a decisão de contratar – Conselho de Gestão dos Serviços de Acção social da Universidade do Minho

Entidade Adjudicante - Serviços de Acção social da Universidade do Minho.

kWh – kilowatt-hora, quantidade de energia utilizada para alimentar uma carga com potência de 1kW pelo período de uma hora;

M3 – metro cubico, é uma unidade de medida de volume equivalente a mil litros;

MP – Média Pressão;

DGEG – Direção-geral de Energia e Geologia;

BP – Baixa Pressão.

Cláusula 3.ª

FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1. O contrato será reduzido a escrito nos termos nos termos do artigo 94.º do CCP.

2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 4.ª

DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato de aquisição tem a duração mínima de um ano, podendo ser renovado, de acordo entre as partes, por iguais períodos até ao máximo de 3 anos, a contar da data da sua celebração.

2. O contrato pode ser denunciado no termo do prazo inicial de 1 (um) ano, mediante comunicação escrita enviada, por qualquer uma das partes, por carta ou correio eletrónico para os contactos indicados no contrato, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data definida para o seu termo.

3.Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1, e caso não tenha sido atingido o valor previsto na cláusula 9.ª, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas, devendo o fornecedor informar a entidade adjudicante, com antecedência de 30 dias, quando for espectável ser atingido o montante total do consumo previsto neste procedimento.

4. Os contratos podem produzir efeitos para além da vigência do acordo-quadro, desde que não ultrapasse a duração prevista no número 1.

5. A celebração de novo acordo-quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro objeto do presente caderno de encargos.

Cláusula 5.ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP e da Portaria n.º Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro;

b) Fornecer à entidade adjudicante, conforme as Caraterísticas técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos do Acordo Quadro e com as especificações do presente caderno de encargos, nomeadamente;

- **Gás natural** em regime de mercado livre, à entidade adjudicante, nos locais por esta definidos, conforme normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos nos respetivos Regulamentos, caraterísticas técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos do Acordo Quadro, com as especificações do presente Caderno de encargos;
- Disponibilizar registos de leituras de contagem de gás natural à entidade adjudicante;

c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o fato que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

e) Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no caderno de encargos do Acordo Quadro com as especificações do presente caderno de encargos;

f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

j) Comunicar à entidade adquirente a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação.

Cláusula 6.ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 7.ª

ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, a outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação a data em que pretende ver introduzida a alteração;

3- O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

b) Decisão judicial ou arbitral;

c) Razões de interesse público.

4- A alteração do contrato não pode conduzir a modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 8.ª

INFORMAÇÃO E SIGILO

1. O fornecedor, bem como os seus colaboradores, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos SASUM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos após a cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

PREÇO BASE

1. Pelo fornecimento objeto do contrato bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os SASUM devem pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, que não pode ultrapassar o preço base máximo de **143.397,45 € (cento e quarenta e três mil, trezentos e noventa e sete euros e quarenta e cinco cêntimos)**, em função do consumo efetivamente verificado nas instalações da entidade adjudicante, para um período máximo de 36 meses, de acordo com o Mapa de quantidades em anexo considerando o preço da energia (sem tarifas nem taxas) para aquela duração máxima do contrato, a que acresce IVA à taxa legal e as respetivas tarifas e taxas de gás ficadas e devidas nos termos da lei.

2.O preço proposto não pode ser superior ao preço unitário base, conforme intervalos e quantidades de consumo definidos no Anexo ao Caderno, sob pena de exclusão da proposta relativamente à totalidade do lote.

3. No presente procedimento, ao abrigo do acordo-quadro, a adjudicação é feita ao nível do lote 3.

4. Os preços constantes da proposta não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas respeitantes às tarifas definidas pela entidade competente e não submetidas à concorrência, bem como outras parcelas taxadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, como sejam as taxas de radiodifusão e imposto especial sobre o consumo de gás natural.

5. O perfil de consumo da entidade adjudicante, relativamente a cada uma das instalações, constante no Anexo I ao Caderno, constitui uma estimativa dos consumos apurados durante o período de um ano, que não vincula a entidade adjudicante a consumir as quantidades apresentadas nesse quadro.

Cláusula 10.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelos SASUM, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção por aqueles Serviços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e desde que atualizada a situação fiscal e contributiva da entidade.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o fornecimento referente ao período anterior a que reporta a fatura, depois das faturas serem validadas pelo gestor do contrato.

3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária.

4 - As faturas deverão ser enviadas para a sede dos SASUM e das mesmas deverá sempre constar inequivocamente os números de cabimento e de compromisso indicados na requisição enviada.

5 - Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

6 - Em caso de discordância por parte dos SASUM, quanto aos valores indicados nas faturas, deverão estes comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novo documento contabilístico.

Cláusula 11.ª

BOA-FÉ

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na Lei, de forma abusiva.

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 12.ª

LOCAL E PRAZO

1. O fornecimento objeto do presente contrato é prestado nos Edifícios afetos aos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho, situados no Campus de Gualtar, em Braga e Campus de Azurém, melhor identificados no Anexo I ao Caderno de Encargos, a saber:

Local de consumo	Cód. Universal da Instalação	Morada
Cantina de Gualtar + Restaurante Panorâmico	PT 1601 000 000 198 089 LB	
Cantina de Gualtar	PT 1601 000 000 198 092 LZ	
Cantina de Gualtar	PT 1601 000 000 198 094 LQ	
Grill de Gualtar	PT 1601 000 000 198 090 LN	Campus de Gualtar- 4710-057 - Braga
Restaurante Panorâmico	PT 1601 000 000 198 091 LJ	
Cantina de Gualtar	PT 1601 000 000 198 093 LS	
Pavilhão Desportivo de Gualtar	PT 1601 000 000 231 354 QH	
Cantina, Grill e Rampa B Azurém	PT 1601 000 000 104 015 TF	Campus de Azurém- 4810-058 - Guimarães
Cantina de Sta. Tecla (inclui lavandaria, sala de desporto, bloco A, B, C e D.	PT 1601 000 000 247 948 WY	Rua Francisco Machado Owen - Sta Tecla - 4715-021 Braga

2. A implementação do fornecimento deve ser imediata.

3. Se no decorrer da vigência do contrato houver necessidade de se desativar alguma das instalações, ou forem implementadas algumas medidas de utilização racional de energia que permita efetuar a redução do escalão contratado para cada instalação, a entidade adjudicante tem esta prerrogativa mediante somente prévia comunicação desta situação ao adjudicatário por carta registada com aviso de receção, com a antecedência de 30 dias face à data de início dos efeitos, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer tipo de indemnização.

Cláusula 13.ª

REQUISITOS TÉCNICOS

1. Sem prejuízo dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas das entidades adquirentes, o adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no que diz respeito aos seguintes Regulamentos:

a) Regulamento de Relações Comerciais (RRC),

b) Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS); e,

c) Regulamento Tarifário.

2. O adjudicatário obriga-se a fornecer a necessária ao abastecimento das instalações de utilização, objeto do presente Caderno de Encargos, até ao limite da potência requisitada para efeitos de ligação à rede.

3. O fornecimento será permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas no respetivo Regulamento emitido pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

4. Os valores a faturar resultarão das quantidades efetivamente consumidas, segundo as leituras medidas em cada mês do contrato.

5. Quando não for possível cumprir o estipulado no número anterior a faturação poderá ser estimada, de acordo com a tipologia do local de consumo, sendo obrigatoriamente efetuados os acertos até ao último mês do respetivo ano contabilístico.

PARTE III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14.ª
FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª
SANÇÕES

1. O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Acordo Quadro.
2. O cocontratante obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no Regulamento de Relações Comerciais, no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento Tarifário.
3. O valor e a forma das sanções a aplicar são as previstas nos regulamentos referidos no número 2.

Cláusula 16.ª
RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA POR INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

1. O incumprimento contratual definitivo confere a entidade adjudicante o direito a resolução do contrato, nos termos do Acordo Quadro, sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização, quando este não cumprir as cláusulas contratuais ou quaisquer obrigações decorrentes do Convite e do presente Caderno de Encargos e em especial nas situações de:

a) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 5 dias, que determina que poderá a entidade adjudicante rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, sendo este obrigado a manter o fornecimento pelo período de tempo necessário até a entidade garantir o fornecimento do **gás natural** por outra entidade;

b) Incumprimento pelo adjudicatário de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

c) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;

d) Cesão da posição contratual realizadas com inobservância do previsto no presente Caderno de Encargos;

e) Demais situações previstas na lei aplicável.

2. A resolução opera com a mera interpelação do adjudicatário por carta registada com aviso de receção contendo a invocação dos motivos determinantes de tal ato jurídico e, com pelo menos, 5 dias de antecedência, sobre a data de produção de efeitos.

3. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da cláusula anterior, nem o direito da entidade adjudicante ser indemnizada por quaisquer danos ou perdas decorrentes de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais.

Cláusula 17.ª

EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do parágrafo XI do convite do procedimento, pode ser executada pelos SASUM, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A resolução do contrato pelos SASUM não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação dos SASUM para esse efeito.

4 - A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 18.ª

CLÁUSULA ARBITRAL E FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1 - A subcontratação por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 – Os SASUM podem autorizar a cessão do contrato pelo fornecedor a terceiro, nos termos do Código dos Contratos Públicos, devendo o fornecedor a quem foi adjudicado o procedimento e com quem foi celebrado o contrato apresentar uma proposta fundamentada devidamente justificativa do pedido, instruída com todos os documentos comprovativos da

verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão no próprio contrato, nos termos do disposto no artigo 318.º, do CCP. Os SASUM devem pronunciar-se sobre a proposta do fornecedor no prazo de 30 dias, a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída. Se os SASUM não efetuarem nenhuma comunicação ao fornecedor dentro deste prazo, considera-se que a proposta deste foi rejeitada.

3 – Em caso de incumprimento, pelo fornecedor, das suas obrigações, estando reunidos os pressupostos para a resolução do respetivo contrato, o fornecedor deve ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelos SASUM, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 318.º-A, do CCP.

Cláusula 20.ª
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, por email ou carta registada, nos termos do CCP, para as moradas de cada uma, identificados no contrato e, no caso da entidade adjudicante, para o correio eletrónico do gestor do contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª
GESTÃO DO CONTRATO

1 - O acompanhamento da execução do contrato, de acordo com o disposto no artigo 290.º-A do CCP, será realizado pelos seguintes gestores do contrato:

- Departamento Alimentar Braga – Lurdes Conceição
- Departamento Alimentar Guimarães – Lídia Parente
- Departamento Desporto e Cultura – Francisco Pereira
- Divisão de Alojamento – Isabel Baião

Cláusula 22.ª
DIREITO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo Quadro, o CCP e restante legislação em vigor.

ANEXO I – MAPA DE QUANTIDADES

	Local de consumo	Cód. Universal da Instalação	Estimativa consumo kwh para duração máxima do contrato - 36 meses	Preço base 0,0284 €
Lote 3	Cantina de Gualtar + Restaurante Panorâmico	PT 1601 000 000 198 089 LB	361 355	10 262,49 €
	Cantina de Gualtar	PT 1601 000 000 198 092 LZ	303 645	8 623,51 €
	Cantina de Gualtar	PT 1601 000 000 198 094 LQ	538 932	15 305,68 €
	Cantina, Grill e Rampa B Azurém	PT 1601 000 000 104 015 TF	914 731	25 978,36 €
	Pavilhão Desportivo de Gualtar	PT 1601 000 000 231 354 QH	966 456	27 447,36 €
	Cantina de Sta. Tecla (inclui lavandaria, sala de desporto, bloco A, B, C e D.	PT 1601 000 000 247 948 WY	1 597 894	45 380,20 €
	Grill de Gualtar	PT 1601 000 000 198 090 LN	120 339	3 417,63 €
	Restaurante Panorâmico	PT 1601 000 000 198 091 LJ	124 539	3 536,92 €
	Cantina de Gualtar	PT 1601 000 000 198 093 LS	121 313	3 445,30 €
	Total consumo / valor estimado de consumo		**5 049 206**	**143 397,45 €**